

Acórdão: 713/99/4ª  
Impugnação: 52.938  
Impugnante: Lider Locação de Máquinas Ltda  
PTA/AI: 02.000133282-27  
Origem: AF/Contagem  
Rito: Sumário

**EMENTA**

**Nota Fiscal - Falta de destaque do ICMS - Operação Interestadual. A existência de dúvidas quanto à natureza da operação e, também, quanto à condição do produto (novo ou usado), adotados para se apurar a infração, justifica o cancelamento do feito, nos termos do art. 112, inciso II, do CTN. Impugnação procedente. Decisão unânime.**

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre o transporte interestadual de 01(uma) Pá Carregadeira Michigan Mod. 55C, acobertada pela Nota Fiscal nº 000051, de 13/07/96, sem destaque do ICMS, utilizando-se, indevidamente, do benefício da não incidência.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls.41 a 43, contra a qual o Fisco apresenta manifestação de fls. 54 a 56, pedindo a aprovação integral do feito fiscal.

**DECISÃO**

Exige-se da Autuada em tela o crédito tributário identificado às fls. 35/36, em virtude das irregularidades apontadas no relatório do Auto de Infração, tendo como escora os dispositivos legais lá também mencionados.

Analisando as peças que compõe os autos, verificamos que não restou plenamente comprovado a natureza da operação (venda ou locação), bem como, a condição do produto (novo ou usado), constante da nota fiscal nº 000051, de 13/07/96, objeto da autuação.

Assim, não merece ser agasalhada a acusação fiscal, ante a fragilidade dos argumentos expendidos pelo fiscal autuante.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação, com base no art. 112, inciso II, do

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CTN. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Ângelo Alberto Bicalho de Lana(Revisor) e Aparecida Gontijo Sampaio.

**Sala das Sessões, 11/11/99.**

**João Inácio Magalhães Filho  
Presidente**

**Ruy Barbosa Gonçalves  
Relator**

*RBG/EJ*

CC/MIG